



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 de 22 de abril de 2.003.

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2.003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder R\$ 50,00 (cinquenta reais) de abono pecuniário aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, durante os meses de abril de 2.003 a dezembro de 2.004.

Art. 2º - As importâncias pagas a título de abono pecuniário não se incorporam aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não serão consideradas para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

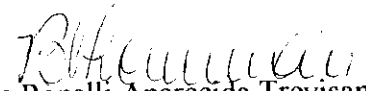
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora